

## O PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSOR EM MÚSICA NO BRASIL

### *The process of formation of music teacher in Brazil*

DA SILVA, Jefferson Tiago de Souza Mendes<sup>1</sup>, & LEONIDO, Levi<sup>2</sup>

---

#### **Resumo**

Este trabalho faz parte dos estudos a nível de doutoramento na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Portugal, discorre sobre a legislação brasileira no que diz respeito a formação, em nível superior, de um professor em música. A metodologia tem caráter qualitativo com análise documental, é realizado uma descrição histórica da formação de professor em música com base na análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira (Lei 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música (Resolução 02/2004-CES/CNE), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior (Resolução 02/2015-CNE), da Diretrizes Nacionais para a Operacionalização do Ensino de Música na Educação Básica (Resolução 02/2016-CNE), da então proposta da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica (2ª versão/2016), textos e manifestos de associações da área a respeito das atuais mudanças das políticas públicas educacionais ocorridas no Brasil e suas implicações nos cursos de licenciatura em música.

#### **Abstract**

This paper is part of the doctoral studies at the University of Trás-os-Montes and Alto Douro – Portugal, discusses the Brazilian legislation regarding the formation, at a higher level, of a teacher in music. The methodology is qualitative with analyze documental, we propose historical description of the teacher formation in music is carried out based on the analysis of the Law on Guidelines and Bases of Brazilian Education (Law 9.394/1996), National Curricular Guidelines for the Undergraduate Music Course (Resolution 02/2004-CES/CNE), National Curricular Guidelines for Initial Higher Education (Resolution 02/2015-CNE), the National Guidelines for the Operationalization of Music Education in Basic Education (Resolution 02/2016-CNE), of the then proposal of the Common National Curriculum Base for Basic Education (2nd version / 2016), texts and manifestos of associations of the area regarding the current changes of public educational policies occurred in Brazil and their implications in the courses of degree in music.

**Palavras-chave:** *Formação de professores em música; Licenciatura em Música; Legislação.*

**Key-words:** *Teacher formation in Music; Degree of Music; Legislation.*

**Data de submissão:** fevereiro de 2019 | **Data de aceitação:** junho de 2019.

---

<sup>1</sup> JEFFERSON TIAGO DE SOUZA MENDES DA SILVA - Grupo de Pesquisa Musicologia na Amazônia, Grupo de Estudos e Pesquisa Cruviana - Centro de Comunicação Social, Letras e Artes, Universidade Federal de Roraima, BRASIL. Email: jtamancio@gmail.com

<sup>2</sup> LEVI LEONIDO - Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias das Artes – Universidade Católica Portuguesa. UTAD, PORTUGAL. Email: levileon@utad.pt

## INTRODUÇÃO

O Brasil um país de tamanho continental é subdividido em 26 estados-membros e 1 Distrito Federal, estas unidades têm autonomias administrativas e legislativas para organizar as normas e diretrizes para a formação de seus professores, além dos conteúdos a serem ensinados na Educação Básica<sup>3</sup>. Como forma de garantir a homogeneização dos conteúdos ensinados e os processos de formação necessitam seguir a Legislação nacional e as Diretrizes indicadas em grande maioria pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino (...) 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (...) 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei (Lei das Diretrizes e bases da educação nacional, 1996).

A organização da educação brasileira é operante através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei 9.394/1996, popularmente conhecida por LDB/96 - que rege o sistema educacional do Brasil.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº. 12.796, de 2013) (...)

2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº. 13.415, de 2017). (...)

6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo (Redação dada pela Lei nº. 13.278, de 2016) (Idem, 1996).

A formação de profissionais para atuarem como professores no sistema de ensino básico se dá nos cursos de licenciatura promovidas pelas instituições de ensino superior, sendo que, o § 10 do Art. 62 prevê que “os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Redação dada pela Lei nº. 13.415/2017)” (Idem, 1996).

---

<sup>3</sup> A Educação Básica no Brasil é garantida a todos os cidadãos de forma obrigatória e gratuita, sendo organizada em: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio.

## ENSINO DE MÚSICA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Em 2015 foi aprovado pelo CNE as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior, através da Resolução 02/2015-CNE, o documento ratifica a necessidade de integração e interdisciplinaridade curricular, de respeitar as diversidades culturais brasileira e assegurar o mínimo de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, com no mínimo 4 anos de estudo nas instituições de educação superior, conforme o Art. 13 da supracitada Resolução, destaca-se que:

2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, 2015).

Os cursos superiores em música ofertados pelas instituições de ensino superior são divididos em: bacharelado, licenciatura e sequencial. Os **cursos de bacharelado** em música têm como objetivos formar músicos práticos. Os **cursos de licenciatura** com formação teórica semelhante aos de bacharelado objetivam formar professores de música para atuarem principalmente na Educação Básica. Os **cursos sequenciais** ampliam conhecimentos da área de música em cursos de curta duração.

Neste seguimento, a legislação vigente sobre os cursos de graduação ou superior em música é de 2004, anterior as modificações realizadas na LDB/96 e na atual Diretriz curricular para a formação de professores. A Resolução 02/2004-CES/CNE prevê que:

Art. 3º O curso de graduação em Música deve ensejar, como perfil desejado do formando, capacitação para apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas composicionais, do domínio dos conhecimentos relativos à manipulação composicional de meios acústicos, eletro-acústicos e de outros meios experimentais, e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, repertórios, obras e outras criações musicais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área da Música (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música, 2004).

Além de assegurar durante o ensino superior em música conteúdos relacionados com cultura, práticas e teorias inerentes à música e das artes de forma geral, questões das áreas de ciências humanas e sociais devem ser inseridas nas disciplinas ministradas, além de “estudos que permitam a integração teoria/prática relacionada com o exercício da arte musical e do desempenho profissional incluindo também Estágio Curricular Supervisionado, Prática de Ensino, Iniciação Científica e utilização de novas Tecnologias” (Idem, 2004).

Em 2016, é aprovado pela Câmara de Educação Básica do CNE as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de música na Educação Básica, Resolução nº. 02/2016-CEB, com a finalidade de orientar os sistemas de ensino e as instituições superiores de formação de professores em música em virtude da então Lei em vigor 11.769/2008<sup>4</sup>, essa Resolução aponta que cabe às escolas de educação básica:

- Incluir o ensino de música nos projetos pedagógicos.
- Criar e adequar espaços para o ensino de música, fomentando as atividades musicais para além da sala de aula.
- Promover uma integração entre comunidade escolar e local, além de parcerias com associações ligadas à música.

A Resolução indica que compete as Secretarias de Educação “organizar seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música, incorporando a contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino” (Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, 2016). O documento ainda prevê que as instituições de ensino superior necessitam ampliar a oferta e o acesso aos cursos de licenciatura em música, “incluir nos currículos dos cursos de Pedagogia<sup>5</sup> o ensino de Música, visando o atendimento aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental” (Idem, 2016), além de ofertar formação continuada para professores licenciados em música e pedagogia ou uma segunda licenciatura, entre outros pontos para diversificação e qualidade da formação de professores em música.

---

<sup>4</sup> A Lei 11.769/2008 alterava o §6º do Art. 26 da LDB/96 tornando a música conteúdo obrigatório, mas não exclusiva do componente curricular Arte. Essa Lei foi substituída pela Lei 13.278/2016, que torna também obrigatório o ensino dos conteúdos das linguagens artísticas artes visuais, dança e teatro.

<sup>5</sup> Curso de Licenciatura em Pedagogia forma professores para atuarem na pré-escola e nos primeiros anos do ensino fundamental, em Portugal seria o equivalente a cursar a Licenciatura integrada com o mestrado em Educação Básica.

## PERSPECTIVAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Para a integração e homogeneização do conteúdo ensinados nas escolas de Educação Básica no Brasil é previsto na LDB/96 uma base comum curricular, com a perspectiva de “orientar os sistemas na elaboração de suas propostas curriculares, tem como fundamento o direito a aprendizagem e ao desenvolvimento, em conformidade com o que preceituam o Plano Nacional de Educação (PNE)<sup>6</sup> e a Conferência Nacional de Educação (CONAE)” (Base Nacional Comum Curricular - 2ª Versão Revista, 2016, p. 24). A sistematização de uma base comum curricular foi desenvolvida no texto Base Nacional Comum Curricular (BNCC), está organizada em grandes áreas do conhecimento como as Linguagens, a Matemática, as Ciências Humanas e as Ciências da Natureza. Artes visuais, dança, música e teatro estão previstas como subcomponentes da grande área das linguagens. A BNCC foi discutida 2015 a 2017 por professores, escolas, sistemas de ensino e associações de cunho educacional e especializado das mais diversas áreas do Brasil, então aprovada em 2018.

Existe por fim, um projeto em tramitação no Congresso Brasileiro chamado de “Residência Docente”, no qual altera-se o Art. 65 da LDB/96, a ficar:

Art. 65-A A formação docente para a educação básica incluirá a residência docente como etapa ulterior à formação inicial, de 2.000 (duas mil) horas, divididas em dois períodos com duração mínima de 1.000 (mil) horas (...) 1º A residência docente deverá contemplar todas as etapas e modalidades da educação básica e será desenvolvida mediante parcerias entre os sistemas de ensino e as instituições de ensino superior formadoras de docentes (Projeto de Lei de alteração nas diretrizes e bases da educação nacional, 2016).

Caso aprovado os cursos de Licenciatura e as instituições de ensino superior deverão se adequar à nova modificação na LDB e ofertar a “Residência Docente” em parceria com as escolas de Educação Básica, promovendo assim uma maior capacitação dos novos professores e o aumento de competências docentes para lidar com o dia-a-dia da sala de aula. O professor que concluir a “Residência Docente” receberá um “Certificado de Especialista em Docência da Educação Básica, que será considerado equivalente a título de pós-graduação *lato sensu* para fins de enquadramento em planos de carreira do magistério público” (Idem, 2016).

---

<sup>6</sup>O Plano Nacional de Educação - PNE determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional durante um ciclo de 10 anos, que tem como algumas diretrizes a erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade de ensino, a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Brasil ( Plano Nacional de Educação – PNE, 2014).

## ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

Utiliza-se no âmbito desta investigação a metodologia qualitativa, recorrendo à técnica de análise dos principais documentais legais, vigentes, sobre a formação de professores de música no Brasil e no que diz respeito a operacionalização do ensino de conteúdos musicais na educação básica.

A LDB/96 é a terceira lei orgânica que tratada sobre o sistema de ensino brasileiro, as duas anteriores foram a LDB de 1961 e de 1971. Com a LDB/71 se tem na disciplina artes o professor conhecido como “professor polivalente”, que teria este em sua formação o domínio das 4 grandes linguagens artísticas: artes plásticas, dança, música e artes cênicas. A partir de 1980, com as criações dos cursos de pós-graduação nas áreas de Artes e o fortalecimento da área pelos professores, as criações da “Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM)”, “Federação de Arte, Educadores do Brasil (FAEB)”, entre outras, “o debate sobre o ensino das artes na escola é ampliado no âmbito das diferentes áreas de artes, apontando, principalmente, para a inadequação da polivalência” (Brasil, 2013, p. 3). Criando-se assim na década de 1990 a abertura para as Licenciaturas plenas em Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

De forma geral e não detalhista a LDB/96 deixou pontos e questões que seriam debatidas e normatizadas *a posteriori*, como a Base comum curricular, e ao longo de 20 anos vem sofrendo diversas emendas para adequar as decisões e melhorias do sistema de ensino. Em entrevista Paulo Renato Souza, Ministro da Educação entre 1995-2003, relata que:

o mais interessante da LDB[96] é que ela foge do que é, infelizmente o mais comum na legislação brasileira: ser muito detalhista. A LDB não é detalhista, ela dá muita liberdade para as escolas, para os sistemas de ensino dos municípios e dos estados, fixando normas gerais. Acho que é realmente uma lei exemplar (Scuarcialupi, 2015).

No quesito de autonomia e liberdade para os Municípios, estados, Distrito Federal e a própria União a LDB permiti que cada um desses sistemas de ensino se organize de forma atender as necessidades da sua diversidade e características próprias, um fator importante para um país do tamanho do Brasil e seu multiculturalismo ético.

De forma pragmática, é importante a pontar que se passou 20 anos da aprovação da LDB/96, para enfim sistematizar uma Base comum curricular, não é adequada e muito criticada pelos professores, mas é documento que foi aprovado então pelo Congresso Nacional em 2018, antes da aprovação da Base foram criados os Parâmetros Curriculares

Nacionais (PCN's) como forma de auxiliar os sistemas de ensino, mas este documento não tem sua obrigatoriedade de ser aplicado pelos sistemas e não apresenta uma proposta comum para os conteúdos a serem ensinados no Brasil.

Em 2004, é aprovado pelo CNE a Resolução nº. 02/2004-CES/CNE, que dirimi como deve ser articulado os cursos de graduação em música, o documento trata o ensino superior em música de forma simplória sem as devidas separações de graus como bacharelado e licenciatura, formações essas com a temática da música como primórdio, mas que tem como fundamentação e objetivos completamente diferentes.

Os cursos de licenciatura em música voltam a ganhar destaque nacional com a aprovação da Lei 11.7698/2008, que tornava o conteúdo de música obrigatório na Educação Básica. A Lei em época bastante polemizada na questão de como seria realizado a inserção do conteúdo da música, para quais series e etapas de ensino, qual o foco da música como obrigatória, além de quem iria ensiná-la, visto que é vetado o Art. 2 no qual o “o ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área” ( Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2008).

A falta de informações e diretrizes não impostas pelo MEC permitiu que os sistemas de ensino se organizassem ou deveriam ter se organizado para atender a Lei, em um prazo de 3 anos de sua publicação. Em muitas partes do país o ensino dos conteúdos de música não foi operacionalizado ora por desconhecimento da Lei pelos gestores dos sistemas de ensino, ora por dificuldades de como inserir a música nas escolas. Muitos professores esperavam que o MEC criasse os conteúdos programáticos para o ensino de música, assim como existe em outras áreas nos PNC's, como português, matemática...

Em maio de 2016, é aprovado pela Câmara de Educação Básica do CNE a Resolução nº. 02/2016-CEB/CNE, que trata das questões da operacionalização do ensino de música na Educação Básica, porém este documento é uma ferramenta para auxiliar os gestores dos sistemas de ensino e não um “norteador” com conteúdos programáticos que poderia ajudar os professores que desenvolvem o ensino de música na Educação Básica. A falta de uma normatização de conteúdos cria dificuldades para os professores da área de música se imporem perante áreas já consolidadas e tidas tradicionais como português, matemática, história e assim por diante. Nem todos os gestores de escolas e colegas de profissão entende a importância social e cognitiva de se ter o ensino de música na Educação Básica.

Em 2016, o sistema de ensino brasileiro sofreu mudanças como a inclusão em definitivo das 4 grandes linguagens artísticas como componentes obrigatórios da Educação Básica. A Reforma do Ensino Médio através da Medida Provisória nº. 748/2016 que alterava a estrutura dos últimos anos da educação básica “para que o aluno tenha autonomia da escolha do que deseja aprender”, a “retirada do ensino de artes, educação física, filosofia e sociologia”, questões que não estão em discussão nesta investigação, visto que a Reforma do Ensino Médio foi aprovada pela Lei 13.415/2017 e nela o ensino das artes estão incluídas na área de Linguagens.

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias (Lei de Diretrizes e bases da educação nacional, 1996).

Sobre a BNCC, base e germine das referências de conteúdos que deverão ser tratados e desenvolvidos nos cursos de formação de professores e na Educação Básica, o documento proposto destaca que:

Dado seu caráter de construção participativa, espera-se que a BNCC seja balizadora do direito dos/as estudantes da Educação Básica, numa perspectiva inclusiva, de aprender e de se desenvolver. Uma base comum curricular, documento de caráter normativo, e referência para que as escolas e os sistemas de ensino elaborem seus currículos, constituindo-se instrumento de gestão pedagógica das redes. Para tal, precisa estar articulada a um conjunto de outras políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, que permitam a efetivação de princípios, metas e objetivos em torno dos quais se organiza (Base Nacional Comum Curricular - 2ª Versão Revista, 2016, p. 25).

O documento emitido pela FAEB, em novembro de 2015, indicava em Ofício ao MEC que a BNCC deveria: desvincular a área de Artes das Linguagens, em virtude de suas características; revisar e adequar as especificidades de cada componente curricular das linguagens artísticas; ampliar os prazos de consulta pública; revisar objetivos e termos apresentados relevantes á área de artes.

Através de um Fórum de discussões a ABEM, em dezembro de 2016, aponta em Nota concordar com pontos da proposta da BNCC, mas faz críticas de conceber as linguagens artísticas como “subcomponentes”, realiza proposições adequadas para os componentes curriculares musicais e afirma ser

necessário garantir professores habilitados em cada um dos subcomponentes, para todas as etapas da educação básica”. Assim fica evidente que Artes Visuais, Dança, Música e Teatro têm características de componentes curriculares e não de subcomponentes, considerando que cada uma dessas áreas possui especificidades distintas e necessitam de professores com formação específica para atendê-las adequadamente (Associação Brasileira de Educação Musical, 2016, p. 4).



Pelas análises das duas Associações que representam a classe de professores de música e de artes percebe-se o embate em manter, garantir e legitimar o ensino dos conteúdos das linguagens artísticas por profissionais formados e capacitados para tal prática. Frisa-se que os documentos encaminhados pelas Associações não foram de todo ouvidos na aprovação final da BNCC, desconsiderando o conhecimento da classe de educadores em artes e privilegiando conteúdos e práticas bastante simplórias.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A questão que se quis levantar nesta investigação é de como a legislação vigente do sistema de Educação Básica é importante para a construção das licenciaturas em música e no processo de formação de um professor no Brasil.

Em nenhum momento se levantou a questão ou se teve como intenção discutir os currículos e planos de ensino das licenciaturas em música no Brasil. A título de conhecimento, ao aplicarmos a Resolução 02/2015-CNE para uma Licenciatura em música as 3.200 horas mínimas de efetivo trabalho acadêmico devem: articular conhecimentos da teoria e da prática nos componentes específicos de música, práticas de formação em educação, atividades gerais, interdisciplinares, sociais e específicas do campo das artes.

Discutir a legislação e normatização referentes ao ensino de música e seus conteúdos na Educação Básica é primordial para entender um pouco o complexo *modus operanti* do que seria a formação de um professor de música no Brasil, salienta-se que estava a se ter como discussão nesta investigação a formação de professor de música que irá atuar prioritariamente no ensino formal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira de Educação Musical. (2016). *Proposta para a Base Nacional Comum Curricular*. Brasília. Disponível em:

[www.abemeducacaomusical.com.br/docs/Proposicoes\\_da\\_ABEM\\_para\\_a\\_BNCC.pdf](http://www.abemeducacaomusical.com.br/docs/Proposicoes_da_ABEM_para_a_BNCC.pdf)

Base Nacional Comum Curricular - 2ª Versão Revista. (2016). Brasília. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf>

Federação de Arte/Educadores do Brasil. (2015). Ponta Grosso. Disponível em:

<http://faeb.com.br/admin/shared/midias/1468022712.pdf>

Gordillo, R. C., Mayo, N. C, Lara, G. G., & Gigante, S. V. (2010). *Metodología de la investigación educativa: investigación ex post facto*. Disponível em:

[https://www.uam.es/personal\\_pdi/stmaria/jmurillo/InvestigacionEE/Presentaciones/Curso\\_10/EX-POST-FACTO\\_Trabajo.pdf](https://www.uam.es/personal_pdi/stmaria/jmurillo/InvestigacionEE/Presentaciones/Curso_10/EX-POST-FACTO_Trabajo.pdf).

Lei nº. 9.934, de 20 de dezembro de 1996. (1996). Lei das Diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)

Lei nº. 11.769, de 18 de agosto de 2008. (2008). Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Brasília. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007?2010/2008/lei/111769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007?2010/2008/lei/111769.htm)

Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. (2014). Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011?2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011?2014/2014/Lei/L13005.htm)

Parecer para Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. (2013). Brasília. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14875-pceb012-13&category\\_slug=dezembro-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14875-pceb012-13&category_slug=dezembro-2013-pdf&Itemid=30192)

Projeto de Lei do Senado No. 6, de 2014. (2016). Projeto de Lei de alteração nas diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4611925>

Resolução no. 2 - CNE, de 1 de julho de 2015. (2015). Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category\\_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192)

Resolução no. 2 – CNE/CEB, de 10 de maio de 2016. (2016). Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=40721-rceb002-16-pdf&category\\_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40721-rceb002-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192)

Resolução nº. 2 – CNE/CES, de 8 de março de 2004. (2004). Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música. Brasília. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES02-04.pdf>

Scuarcialupi, L. (2015). Por dentro da Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em:

<http://educarparacrescer.abril.com.br/politica?publica/lei?diretrizes?bases?349321.shtm>